

**CHAMADA PÚBLICA 22/2023**

**Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para PAA – Modalidade Compras Institucionais com dispensa de licitação, Lei 12.512/2011 de 14/10/2011, Resolução nº 50/2012 e Decreto nº. 10.880/2021.**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, representada neste ato pelo Diretor Executivo, Jackson Luis Arpini, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto Lei nº 14.284/2021, Decreto 10.880/2021, Resolução 50/2012 e Lei 10.696/2003 vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de 12 de junho de 2023 a 27 de junho de 2023. As organizações de agricultores familiares deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Preço até o dia 27 de junho de 2023, às 14 horas, no Setor de Licitações da FHSTE.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme quantidades e descrições constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição Item	Qtde.	Un. Medida	Valor Unitário
1	Alface (salada).	110	Quilo	R\$ 12,5618
2	Açúcar mascavo.	8	Quilo	R\$ 12,2067
3	Batata doce.	120	Quilo	R\$ 7,4196
4	Cenoura.	900	Quilo	R\$ 4,3267
5	Tempero verde.	150	Quilo	R\$ 14,1633
6	Feijão carioca, pacote de 1kg.	100	Quilo	R\$ 10,2338
7	Feijão Preto 1 kg	300	Quilo	R\$ 7,2406
8	Maçã, qualidade "Fuji" ou "Eva" sendo a unidade de 120 a 150g.	250	Quilo	R\$ 11,6267
9	Mandioca, descascada e limpa.	350	Quilo	R\$ 12,7175
10	Ovo de galinha.	4000	Unidade	R\$ 0,9586
11	Rúcula "salada".	150	Quilo	R\$ 15,5131
12	Suco de uva integral, 1 litro.	50	Embalagem	R\$ 11,54
13	Radite "Pão de Açúcar".	150	Quilo	R\$ 17,9833
14	Agrião Salada.	150	Quilo	R\$ 14,6433
15	Mamão.	400	Quilo	R\$ 11,5467
16	Couve-flor.	400	Quilo	R\$ 9,4750
17	Pimentão Amarelo.	30	Quilo	R\$ 19,0733
18	Pimentão Vermelho.	30	Quilo	R\$ 19,2756
19	Rabanete.	100	Quilo	R\$ 4,7533

20	Bife de lombo suíno, sem gordura.	200	Quilo	R\$ 26,2789
21	Fígado bovino, limpo em bifes.	150	Quilo	R\$ 20,0244
22	Alho.	15	Quilo	R\$ 30,4213
23	Batata qualidade "Monalisa", com gramagem mínima de 150g.	11000	Quilo	R\$ 4,8190
24	Bebida Láctea (Embalagem 1000 ml), sabor morango e coco.	120	Litro	R\$ 6,0810
25	Beterraba.	100	Quilo	R\$ 4,5157
26	Cebola.	300	Quilo	R\$ 5,0892
27	Chicória (Salada).	100	Quilo	R\$ 11,4425
28	Couve em folha.	50	Quilo	R\$ 16,9767
29	Leite pasteurizado tipo C 1000 ml.	9000	Litro	R\$ 6,1867
30	Moranga, qualidade "cabotiá".	400	Quilo	R\$ 4,9600
31	Repolho Branco.	250	Quilo	R\$ 4,2186
32	Melão qualidade "Espanhol".	300	Quilo	R\$ 5,1467
33	Banha – pacote de 1Kg.	10	Quilo	R\$14,6933
34	Limão qualidade "Taiti".	60	Quilo	R\$ 3,9311
35	Bergamota "Ponkan".	120	Quilo	R\$ 4,2990
36	Banana qualidade "Prata", com gramagem entre 100g e 150g.	200	Quilo	R\$ 6,0663

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

## 3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues, em um mesmo ato, ao Setor de Licitações da FHSTE, até as quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), devidamente fechados e lacrados, contendo em seu exterior os dizeres:

Envelope nº 1  
 Documentos de Habilitação  
 Chamada Pública nº 22/2023  
 Abertura: 27/06/2023 às 14 horas  
 "Razão Social"  
 "Telefone"  
 "E-mail"

Envelope nº 2  
 Proposta de Preço  
 Chamada Pública nº 22/2023  
 "Razão Social"  
 "Telefone"  
 "E-mail"

**3.2.** Não serão recebidas e/ou consideradas qualquer tipo de documentação e/ou propostas enviadas por fax, e-mail, internet, telegrama, ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

**3.3.** Os envelopes devidamente fechados, em separado, receberão um mesmo número pela Comissão de Licitações, conforme ordem de apresentação, que será seguida no momento da abertura.

**3.4.** Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, não admitindo-se também, a desistência do fornecedor, ou quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

#### **4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** A abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação dos fornecedores participantes será realizada em sessão pública no Setor de Licitações da FHSTE, iniciando-se pontualmente às 14 horas do dia 27 de junho de 2023.

**4.2.** Aberto o envelope, a Comissão de Licitações numerará e rubricará todas as folhas, entregando os documentos aos presentes para apreciação.

**4.2.1.** Os documentos de cada participante circularão, conforme ordem de abertura dos envelopes, apenas uma única vez entre os presentes, que poderão apreciar, examinar e conferir, devendo rubricar todas as folhas, e após devolvê-los à Comissão de Licitações.

**4.2.2.** Encerrada a apreciação da documentação pelos presentes, poderão ser apresentadas impugnações, que serão analisadas pela Comissão de Licitações.

**4.2.3.** Poderá a Comissão de Licitações transferir o julgamento da Documentação de Habilitação, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos, sendo tudo consignado em ata.

**4.3.** Após proferido o resultado de Habilitação, será marcada a data de abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço dos fornecedores habilitados.

**4.3.1.** Caso a Comissão de Licitações profira o julgamento da Habilitação na mesma sessão, e todos fornecedores participantes estejam representados legalmente, e, sejam julgados habilitados, e não havendo interposição de recursos pelos presentes à sessão, poderá haver a abertura dos envelopes Propostas de Preço dos fornecedores habilitados em ato contínuo.

**4.4.** Adotar-se-á na sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preço, procedimento análogo ao de abertura dos envelopes Documentos de Habilitação.

#### **5. HABILITAÇÃO**

Os participantes poderão ser: grupos formais, grupos informais e agricultores individuais, conforme Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

##### **5.1. Envelope Nº. 1 – Habilitação de Pessoa Jurídica**

A organização de agricultores familiares (grupos formais) deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, devidamente vigente.
  - b1)** Para Cooperativas Centrais: deverá ser apresentado o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica das cooperativas singulares associadas e Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, de todos os beneficiários fornecedores constantes no projeto de venda, ambos devidamente vigentes.

- c) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto à Fazenda Municipal
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto à Fazenda Estadual
- e) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade com FGTS;
- g) Cópia da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas,
- h) Cópia do Estatuto e ata de eleição e de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i) Declaração, por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3º, IV da Resolução GGPAA, n° 50/2012, conforme anexo.
  - f1) Para Cooperativas Centrais: apresentar a declaração elencada na alínea “f” emitida pelas cooperativas singulares associadas constantes no Projeto de Venda.
  - f2) Para Cooperativas Centrais: Caso houver discordância entre a composição do quadro social atual e o Estatuto Social, deverá ser apresentado documento comprobatório da associação das novas cooperativas singulares na cooperativa central, devendo ser através de Ficha Matrícula ou Ata de aprovação da associação.

## 5.2. Envelope Nº. 1 – **Habilitação de Pessoa Física**

No caso de pessoa física (grupos informais e agricultores individuais), deverão ser apresentados no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

- a) Cópia autenticada do CPF e RG;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, devidamente vigente.
- c) Declaração de que os alimentos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3º, IV da Resolução GGPAA nº 50/2012, conforme anexo.

**5.3.** Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Em caso de autenticação por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, a documentação deverá ser encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação em tempo hábil.

**5.3.1.** Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

## 6. PROPOSTA

### 6.1. Envelope Nº. 2 – Proposta Preço / Projeto de Venda

A Proposta de Preço deverá ser impressa e preenchida no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao PAA, conforme anexo.

**6.1.1.** Todas as folhas devem ser rubricadas e preferencialmente numeradas, constando na última folha o CNPJ ou CPF e a assinatura do titular.

**6.1.1.1.** Não sendo o titular o assinante da proposta, deverá ser anexado documento que autorize quem assina a apresentar proposta.

**6.2.** Constar o preço unitário e o preço total (preço unitário x quantidade) em R\$ (reais), de cada item cotado, em algarismos arábicos, com no máximo 4 (quatro) casas após a vírgula.

**6.2.1.** No preço unitário proposto devem estar inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, fretes, seguros, despesas e demais encargos derivados da venda, fornecimento e colocação do produto no Setor de Nutrição da FHSTE.

**6.3.** Apresentar para cada item, a descrição completa, contendo características, referências e obrigatoriamente o nome do Produtor/Origem ou Fabricante e Nome Comercial do produto.

**6.3.1.** Não será aceito qualquer tipo de proposta alternativa (opção), sendo desclassificada a proposta ao item.

**6.3.2.** A ausência do nome do Produtor/Origem ou Fabricante e ou o Nome Comercial do produto, desclassificam a proposta ao item.

**6.3.3.** Poderá ser aprovada a inclusão de marcas de produtos durante a vigência do contrato, desde que testadas e padronizadas pela FHSTE.

**6.3.4.** Nos contratos firmados com grupos formais poderá ser incluso e/ou substituído o beneficiário fornecedor (agricultor), durante a vigência do contrato, por motivo de dificuldades na produção, desde que devidamente:

- cumpridas as exigências do item 5-Habilitação;
- mantidos os valores contratados;
- justificado pelo fornecedor, apreciado e aprovado pela FHSTE.

**6.3.6.** Para Alimentos de Origem Vegetal processados / agroindustrializados (**itens 2, 6, 9**): deverá ser apresentado Alvará Sanitário;

**6.3.7.** Para alimentos de origem animal (**itens 10, 24, 29**): deverá ser apresentado certificado de Registro na Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (CISPOA) ou Federal (SIF);

**6.3.8.** Para o **item 12**: deverá ser apresentado Certificado de Registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**6.3.9.** No(s) caso(s) em que o processamento da matéria-prima não for realizado pelo beneficiário fornecedor/agricultor ou pela cooperativa proponente deverá ser apresentado contrato de prestação serviços.

**6.4.** Constar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope Proposta de Preço.

**6.5.** Todos os campos do Projeto de Venda (Proposta de Preços) em anexo, deverão ser preenchidos.

**6.6.** O proponente do projeto de venda deverá especificar no referido projeto à caracterização do beneficiário fornecedor, como: agricultor familiar, quilombola, indígena ou assentado da reforma agrária, conforme artigo 7º, § 2º da Resolução nº 50/2012.

## **7. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**7.1.** Para o item 24 somente serão classificadas propostas com produtos que possuam Parecer Técnico Favorável, que compõe a padronização vigente da FHSTE, conforme Inciso V, letra “a” do Artigo 40 da Lei 14.133/2021 e Lista de Parecer Técnico Favorável, parte integrante deste Edital.

---

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

[www.fhste.com.br](http://www.fhste.com.br)

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

**7.2.** O Parecer Técnico é emitido após testes específicos realizados pela Comissão de Padronização, desde que cumprido o prazo estabelecido no subitem 7.4.

**7.3.** Caso os itens fornecidos passem a possuir Parecer Técnico Desfavorável durante a vigência do contrato a aquisição destes será suspensa/cancelada pela FHSTE.

**7.4.** O fornecedor interessado deverá encaminhar amostras do produto que deseja padronizar, juntamente com solicitação escrita para a Comissão de Padronização efetuar a análise, no prazo de até cinco dias ininterruptos antes da abertura do presente certame.

**7.5.** Para os demais itens, no recebimento dos produtos, o Serviço de Nutrição e Dietética da FHSTE procederá verificação de qualidade, avaliando peso, cor, odor, grau de maturação (nos casos em que for aplicável) e condições de embalagem dos produtos.

**7.5.1.** Quando os produtos entregues não forem aprovados pelo Serviço de Nutrição e Dietética, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.5.2.** Não sendo realizada a substituição dos produtos no prazo previsto no subitem 7.5.1. serão aplicadas as penalidades previstas no subitem 14 do Edital.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** Para os itens constantes na tabela constate no subitem 1.1 do presente Edital, serão classificadas as propostas que ofertarem produtos que possuam Parecer Técnico Favorável e atendam as especificações e as regras constantes neste Edital.

**8.1.1.** Os produtos cotados que não possuam Parecer Técnico Favorável ou possuam Parecer Técnico Desfavorável, até a data de abertura do envelope nº 2 Proposta de Preço, terão a proposta ao item desclassificada.

**8.2.** As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no Art. 7º, § 2º da Resolução nº 50/2012, conforme segue:

- I – agricultores familiares e/ou suas organizações do município de Erechim/RS;
- II – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III – assentamentos da reforma agrária;
- IV – grupos de mulheres;
- V – produção agroecológica ou orgânica.

**8.2.1.** Serão priorizados agricultores familiares e/ou suas organizações do município, da região, do Estado, do país, nesta ordem.

**8.2.3.** Após a análise dos critérios estabelecidos no subitem 8.2., 8.2.1. será declarado vencedor aquele que apresentar por item, o Menor Preço.

**8.2.4.** Havendo igualdade de preço entre propostas diversas, será realizado desempate, em sessão pública, após convocação dos fornecedores interessados.

**8.3.** Serão desclassificadas propostas que ofertarem produtos com preços inexequíveis e preços acima dos valores unitários constantes no Relatório de Estimativa/Impacto Financeiro em anexo ao presente Edital. Os valores de referência são valores obtidos com base em preços praticados no mercado consumidor, conforme artigo 5º da Resolução nº 50/2012. Estes valores estão elencados no Preço Unitário, constante na tabela do item 1 deste Edital.



## **9. PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Erechim-RS, devendo ser atestado o recebimento.

**9.2.** A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor contratado através de e-mail, arquivando-se o comprovante de envio.

**9.2.1.** O recebimento dos produtos será feito provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Compra.

**9.3.** O prazo de entrega reger-se-á conforme o produto solicitado, sendo:

**9.3.1.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 5 horas após solicitação do Setor de Nutrição.

**9.3.2.** A entrega de gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, exceto o leite, deverá ser realizada nas segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 13h às 15h.

**9.3.3.** A entrega do leite será realizada de segunda-feira a sábado, no período da tarde das 13h às 14h, e no sábado de manhã das 8h às 10h.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES:**

A Contratada deverá:

**10.1.** Observar as condições exigidas na Chamada Pública, sob pena de ser cancelado o contrato e aplicadas penalidades previstas em Edital;

**10.2.** Efetuar a entrega exatamente de acordo com a Ordem de Compra, emitida conforme as necessidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim no período contratado;

**10.3.** Observar as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.

**10.4.** Realizar a entrega de carnes, lácteos e embutidos em veículo com sistema de refrigeração.

**10.5.** Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE, em prazo idêntico ao prazo de entrega disposto no subitem 9.3. deste Edital.

**10.6.** Respeitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nas compras, sobre a quantidade prevista, que eventualmente possam ser efetuadas devido à natureza dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a Lei de Licitações.

**10.7.** Permitir a visita técnica da Equipe de Nutricionistas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim em suas instalações, mediante agendamento prévio, com o objetivo de qualificar os fornecedores, através da verificação das condições operacionais dos estabelecimentos contratados.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE ao fornecedor contratado, em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado, e após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens pelo Setor de Nutrição.

**11.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária, a emissão de títulos de crédito, como também vedada a inclusão da FHSTE nos órgãos de restrição de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes;

**11.1.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada com o mesmo CNPJ da empresa Contratada.

**11.1.3.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicados ao fornecedor contratada, em conformidade aos subitens 14.1, 14.2, 14.2.1 e 14.3, deste edital.

**11.2.** Os preços cotados pelo fornecedor contratado serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

**11.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**11.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II – Setor de Nutrição e Dietética - SND, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

## **13. DO PRAZO**

**13.1.** Declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias ininterruptos.

**13.2.** O prazo de vigência do contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

**14.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de compra, sempre que o fornecedor contratado atrasar a entrega do item objeto da Ordem de Compra.

**14.2.1.** Além da aplicação de multa prevista no subitem 14.2, a contratada deverá ressarcir financeiramente a contratante no valor excedente ao licitado, em conformidade ao subitem 11.1.3 deste Edital, por eventuais aquisições emergenciais que tenham de ser feitas, comprovado através de Notas Fiscais, por motivo de atraso na entrega do objeto deste Edital.

**14.3.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao fornecedor contratado, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da Chamada Pública e do contrato, exceto a já prevista no subitem 14.2. deste Edital.



**14.4.** Além da aplicação de multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2023 em conformidade ao disposto no Artigo 155 da Lei 14.133/2021.

## **15. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**15.1.** Qualquer pedido de impugnação, por fornecedores, ao presente Edital deve ser protocolado até dois dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

**15.2.** Da declaração de habilitação ou inabilitação de fornecedor e do julgamento das propostas cabem recursos, devendo ser protocolados no prazo de dois (dois) dias úteis após a intimação do ato.

**15.2.1.** Os fornecedores serão informados via e-mail do resultado da fase de habilitação e da fase de julgamento das propostas.

**15.3.** As impugnações de Edital serão dirigidas à autoridade superior, e conterão claramente as razões e prova referente aos fatos alegados, assinados pelo titular ou representante legal do fornecedor.

**15.4.** Os recursos recebidos na fase de habilitação e/ou proposta serão dirigidos à Comissão de Licitação, e conterão claramente as razões e prova referente aos fatos alegados, assinados pelo titular ou representante legal do fornecedor, cabendo a esta a julgamento.

**15.5.** O recurso suspende o andamento da Chamada Pública até decisão final proferida pela Comissão de Licitações designada da FHSTE.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Porto Alegre, 330 – 4º Andar – Sala 41, Centro, Erechim, RS. 99.700-048, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou através do site [www.fhste.com.br](http://www.fhste.com.br)

**16.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**16.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), por DAP Física por ano civil.

Integram o edital:

- Declaração de Produção Própria – Pessoa Jurídica
- Declaração de Produção Própria – Pessoa Física
- Minuta de Contrato
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao PAA: Cooperativa Central; Cooperativa e Associação; Grupo Informal e Agricultor Individual.
- Relatório de Parecer Técnico Favorável.

Registre-se e publique-se.

Erechim-RS, 12 de junho de 2023.

Jackson Luis Arpini  
Diretor Executivo

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – PESSOA JURÍDICA**

Declaro para devidos fins que de acordo com o art. 3º, IV da Resolução 50/2012 do GGPAA os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº 22/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA-modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação, Lei 12.512/2011 e Resolução nº 50/2012 do GGPAA são oriundos da produção própria dos associados desta cooperativa. Declaro, também, para os devidos fins que, será respeitado o valor máximo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por unidade familiar.

\_\_\_\_\_/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável ou representante legal:  
CPF ou CNPJ:

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA-PESSOA FÍSICA**

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art. 3º, IV da Resolução 50/2012 do GGPAA os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA - modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação, Lei 12.512/2011 e Resolução nº 50/2012 do GGPAA, são oriundos da produção própria. Declaro, também, para os devidos fins que, será respeitado o valor máximo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por unidade familiar.

\_\_\_\_\_/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável:  
CPF:

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO** \_\_\_\_/20

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E ..... DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA 22/2023.**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Jackson Luis Arpini, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

\_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no (CNPJ/CPF) sob número \_\_\_\_\_, (com sede/residente e domiciliado) na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, fundamentados nas disposições Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 22/2023, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato, o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, pela Contratada à Contratante, de acordo com especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 22/2023, e proposta, conforme relação anexa, denominada Relatório de Itens Adjudicados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE POR UNIDADE FAMILIAR**

O limite por unidade familiar de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**3.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Erechim-RS, devendo ser atestado o recebimento.

**3.2.** A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor contratado através de e-mail, arquivando-se o comprovante de envio.

**3.2.1.** O recebimento dos produtos será feito provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Compra.

**3.3.** O prazo de entrega reger-se-á conforme o produto solicitado, sendo:

**3.3.1.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 5 horas após solicitação do Setor de Nutrição.

**3.3.2.** A entrega de gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, exceto o leite, deverá ser realizada nas segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 13h às 15h.

**3.3.3.** A entrega do leite será realizada de segunda-feira a sábado, no período da tarde das 13h às 14h, e no sábado de manhã das 8h às 10h.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

A Contratada deverá:

- 4.1.** Observar as condições exigidas na Chamada Pública, sob pena de ser cancelado o contrato e aplicadas penalidades previstas em Edital;
- 4.2.** Efetuar a entrega exatamente de acordo com a Ordem de Compra, emitida conforme as necessidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim no período contratado;
- 4.3.** Observar as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.
- 4.4.** Realizar a entrega de carnes, lácteos e embutidos em veículo com sistema de refrigeração.
- 4.5.** Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE, em prazo idêntico ao prazo de entrega disposto no subitem 9.3. deste Edital.
- 4.6.** Respeitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nas compras, sobre a quantidade prevista, que eventualmente possam ser efetuadas devido à natureza dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a Lei de Licitações.
- 4.7.** Permitir a visita técnica da Equipe de Nutricionistas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim em suas instalações, mediante agendamento prévio, com o objetivo de qualificar os fornecedores, através da verificação das condições operacionais dos estabelecimentos contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE ao fornecedor contratado, em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado, e após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens pelo Setor de Nutrição.

**5.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária, a emissão de títulos de crédito, como também vedada a inclusão da FHSTE nos órgãos de restrição de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes;

**5.1.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada com o mesmo CNPJ da empresa Contratada.

**5.1.3.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicados ao fornecedor contratada, em conformidade aos subitens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, deste contrato.

**5.2.** Os preços cotados pelo fornecedor contratado serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

**5.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**5.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento

e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato oriundo da Chamada Pública 22/2023, será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II – Setor de Nutrição e Dietética - SND, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

8.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de compra, sempre que o fornecedor contratado atrasar a entrega do item objeto da Ordem de Compra.

8.2.1. Além da aplicação de multa prevista no subitem 8.2, a contratada deverá ressarcir financeiramente a contratante no valor excedente ao licitado, em conformidade ao subitem 5.1.3. deste Contrato, por eventuais aquisições emergenciais que tenham de ser feitas, comprovado através de Notas Fiscais, por motivo de atraso na entrega do objeto deste Edital.

8.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao fornecedor contratado, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da Chamada Pública e do contrato, exceto a já prevista no subitem 14.2. deste Edital.

8.4. Além da aplicação de multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2023 em conformidade ao disposto no Artigo 155 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados nos Artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Lei 14.133/2021, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 22/2023, pelo Decreto n.º 8.293, de 12/08/2014, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26/09/2012, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Jackson Luis Arpini**  
**Diretor Executivo**  
**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**  
**CONTRATANTE**

**Coordenador II – Setor de Nutrição e Dietética - SND**  
**Fiscal do Contrato**  
**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_